

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº XX, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, considerando as tendências de evolução da pandemia de COVID-19 verificadas em âmbito internacional e nacional, conforme decisão de aprovação das normas para os Estudos Continuados Emergenciais (ECE), tomada na 369ª Reunião Ordinária do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), em 30 de julho de 2020, através da Deliberação nº 90 / 2020, e usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do Regimento Geral

**RESOLVE:** Instituir normas de conduta para o desenvolvimento de atividades em forma remota durante o período de Estudos Continuados Emergenciais (ECEs) na UFRRJ, nos termos estabelecidos nos dispositivos a seguir.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº XX, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

**NORMAS DE CONDUTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM FORMA REMOTA DURANTE O PERÍODO DE ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS (ECEs) NA UFRRJ**

**Considerando** a implementação das atividades de Estudos Continuados Emergenciais (ECEs) na UFRRJ de forma remota durante a pandemia de COVID-19 verificadas em âmbito internacional e nacional;

**Considerando** ser imprescindível regular institucionalmente e informar à comunidade acadêmica sobre aspectos de direitos de personalidade e direitos autorais, devido à participação e exposição de discentes e servidores docentes e técnicos-administrativos durante a realização de atividades acadêmicas em ambiente virtual;

**Considerando** o desenvolvimento adequado, eficiente e respeitoso que deve prevalecer nas nossas práticas cotidianas no ambiente universitário, em especial as que se demandam atualmente com as atividades remotas;

**Considerando** que é dever das instituições de ensino, pesquisa e extensão promover a concretização e realização do direito fundamental à educação e de acesso à informação, conhecimento e cultura;

**Considerando** a legislação nacional e os regulamentos internos da instituição sobre os temas tratados, a saber:

- Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
- Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
- Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Legislação sobre Direitos Autorais;
- Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Proteção do Software;
- Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- Deliberação nº. 45, de 31 de agosto de 2018 do CEPE - Código de Conduta Discente;
- Deliberação nº. 90, de 30 de julho de 2020 do CONSU - Normas para Estudos Continuados Emergenciais (ECE) Durante a Pandemia da COVID-19.

**Considerando** que os direitos autorais incidem e regulam a produção, disponibilização e utilização das criações de caráter literário, artístico e científicos, como é o caso das aulas e material didático-educacional, produzidas pelos docentes ou de titularidade de terceiros;

**Considerando** a necessidade de harmonizar a proteção dos direitos autorais com o direito fundamental de acesso à educação, informação, conhecimento e cultura no âmbito das

instituições de Ensino, pesquisa e extensão, em especial no período emergencial causado pela pandemia do novo Coronavírus e COVID-19;

**Considerando** que as instituições de Ensino, pesquisa e extensão são competentes para regular e harmonizar as relações entre a proteção dos direitos autorais e o direito de acesso à educação, informação, conhecimento e cultura no âmbito de sua atuação;

**Considerando** que as Limitações e Exceções estabelecidas nos artigos 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais são exemplificativas e devem ser interpretadas extensivamente, conforme decisões neste sentido inauguradas com o julgamento do Recurso Especial 964.404/11 e reiteradas pelo próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ);

**Considerando** ainda que o Conselho Federal de Justiça consolidou o entendimento judicial quanto à adequada interpretação das Limitações e Exceções aos Direitos Autorais o Enunciado 115 da III Jornada de Direito Comercial cuja dicção estabelece que:

ENUNCIADO 115 – As limitações de direitos autorais estabelecidas nos arts. 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais devem ser interpretadas extensivamente, em conformidade com os direitos fundamentais e a função social da propriedade estabelecida no art. 5º, XXIII, da CF/88.

**Considerando**, por fim, a necessidade de orientar e estabelecer diretrizes e com o objetivo de preservar e proteger docentes, discentes e técnicos administrativos de eventuais acusações de violação de direitos, resolve:

## CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A presente deliberação tem por objetivo instituir normas de conduta necessárias à proteção dos direitos de personalidade e utilização de obras protegidas por direitos autorais de e por discentes, docentes e técnicos-administrativos da UFRRJ durante as atividades de ensino em regime de Estudos Continuados Emergenciais (ECEs).

**Art. 2º.** As disposições da presente deliberação têm vigência restrita durante o período de realização de atividades de ensino em regime de ECEs.

**Art. 3º.** As infrações às presentes normas de conduta sujeitarão os infratores às sanções estabelecidas em seus respectivos códigos de conduta, em especial, a Deliberação CEPE nº. 45, de 31 de agosto de 2018, que instituiu o Código de Conduta Discente, e a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, dispositivos aplicáveis subsidiariamente às disposições desta Deliberação.

**Art. 4º.** Sem prejuízo de outras definições que venham a ser identificadas e acrescidas na medida do necessário, e que serão informadas por meio dos canais oficiais de comunicação da UFRRJ, para efeitos desta deliberação, entende-se por:

**I** – Atividades síncronas: aquelas que são oferecidas de forma *online* com possibilidade de interação entre os partícipes em tempo real, através de plataformas digitais de comunicação;

**II** – Atividades assíncronas: aquelas que são oferecidas de forma *online* mas sem a interação entre os partícipes em tempo real;

**III** – Atividades acadêmicas: ministração de disciplinas teóricas e práticas, das Atividades Acadêmicas (AAs) propriamente ditas, atividades de pesquisa, palestras ou quaisquer outras com o propósito de desenvolvimento acadêmico e intelectual a partir de atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

**IV** – Direitos de personalidade: aqueles atinentes à imagem, voz, nome e quaisquer outros relacionados à formação das identidades, além daqueles descritos no art. 20 do Código Civil;

**V** – Direitos autorais: espécie de propriedade intelectual que regula a proteção das expressões literárias, artísticas e científicas e é composto de direitos de índole pessoal (direitos morais) e econômica (direitos patrimoniais);

## **CAPÍTULO 2 – DOS DISCENTES EM ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS**

**Art. 5º.** Ao discente matriculado no período letivo excepcional estão garantidos os direitos resguardados no artigo 5º. do Código de Conduta Discente conforme Deliberação 45 de 31 de agosto de 2018, sem prejuízo das garantias expressas de modo específico no regime de ECEs.

**Art. 6º.** O discente concordará com a fixação, utilização e disponibilização de sua imagem, voz e demais atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas pela UFRRJ ao matricular-se em componente curricular oferecido em regime de ECEs, manifestando expressamente tal concordância pela assinatura eletrônica de termo próprio (Anexo II), disponibilizado no sistema de gestão acadêmica adotado pela UFRRJ.

**§ 1º.** A autorização para fixação, utilização e disponibilização da imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas têm vigência limitada a um semestre ordinário ou extraordinário, devendo ser expressamente concedida a cada componente curricular ofertado.

**§ 2º.** A autorização para fixação, utilização e disponibilização da imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas e não se estende a quaisquer outras finalidades ou usos, que não sejam objeto de disposição específica.

**§ 3º.** O discente menor de dezoito anos terá o termo a que se refere o caput assinado por seu responsável legal.

**Art. 7º.** O discente matriculado em componente curricular oferecido em regime de ECEs compromete-se a reconhecer como obra protegida todos os materiais de aula elaborados, compartilhados ou apresentados pelos docentes, em atividades síncronas ou assíncronas, responsabilizando-se por qualquer uso indevido, inclusive por terceiros, a que dê causa a partir de seu acesso ao conteúdo.

**Parágrafo único.** Qualquer uso não autorizado da obra protegida do docente sujeita os infratores às sanções estabelecidas no Código de Conduta Discente.

**Art. 8º.** As atividades de ensino síncronas e assíncronas ministradas na vigência do regime de ECEs destinam-se exclusivamente à formação dos discentes matriculados nos componentes curriculares correspondentes, sendo vedado ao discente:

- I** – Compartilhar o acesso aos materiais de aula, sejam eles materiais bibliográficos, áudio, vídeo, imagens ou qualquer outro disponibilizado pelo docente, sendo de sua responsabilidade o cuidado com seu login e senha, pessoal e intransferível, para acesso às plataformas utilizadas para este fim;
- II** – Gravar, compartilhar ou divulgar, integral ou parcialmente, áudio ou vídeo disponibilizado por docente;
- III** – Reproduzir, compartilhar ou divulgar, integral ou parcialmente, material digital de qualquer natureza, disponibilizado pelo docente;
- IV** – Publicar, criar, armazenar ou divulgar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, calunioso, fraudulento, pornográfico, que incite ódio ou violência ou qualquer conteúdo que fuja dos objetivos pedagógicos do processo ensino-aprendizagem;
- V** – Publicar, criar, armazenar ou divulgar banner publicitário e/ou qualquer tipo de material de comércio eletrônico lícito e/ou ilícito, ou que ofenda direito de terceiro;
- VI** – Realizar qualquer tipo de disseminação de software malicioso, ataque ou invasão, ainda que a título de pesquisa, sem autorização prévia;
- VII** – Coletar dados pessoais, como e-mail, nome, dentre outros, para quaisquer fins, especialmente comerciais e/ou políticos, sem consentimento do titular.

### **CAPÍTULO 3 – DOS DOCENTES EM ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS**

**Art. 9º.** O docente, ao oferecer componentes curriculares em regime de ECEs, autorizará a UFRRJ a fixação e utilização de seus direitos de imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas que participar, manifestando expressamente tal concordância pela assinatura eletrônica de termo próprio (Anexo II), disponibilizado no sistema de gestão acadêmica adotado pela UFRRJ.

**§ 1º.** A autorização para utilização de seus direitos de imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas têm vigência limitada a cada semestre ordinário ou extraordinário, devendo ser expressamente concedida a cada componente curricular ofertado.

**§ 2º.** A autorização para utilização de seus direitos de imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas não se estende a outros direitos ou usos que não sejam objeto de disposição específica.

**Art. 10.** Na vigência do regime de ECEs, é vedado ao docente:

- I** – Publicar, criar, armazenar ou divulgar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, calunioso, fraudulento, pornográfico, que incite ódio ou violência ou qualquer conteúdo que fuja dos objetivos pedagógicos do processo ensino-aprendizagem;
- II** – Publicar, criar, armazenar ou divulgar banner publicitário e/ou qualquer tipo de material de comércio eletrônico lícito e/ou ilícito, ou que ofenda direito de terceiro;
- III** – Realizar qualquer tipo de disseminação de software malicioso, ataque ou invasão, ainda que a título de pesquisa, sem autorização prévia;
- IV** – Coletar dados pessoais, como e-mail, nome, dentre outros, para quaisquer fins, especialmente comerciais e/ou políticos, sem consentimento do titular.

**Art. 11.** As atividades desenvolvidas durante o período letivo excepcional, deverão ser cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas adotado pela UFRRJ (SIGAA), sob a forma de Plano de Curso detalhado, conforme previsto na deliberação específica, considerando que:

§ 1º. Na oferta de atividades síncronas, o docente deverá cadastrar notícia para promover a divulgação do *link* de acesso à plataforma digital de comunicação a ser utilizada, garantindo-se ciência ao discente das informações sobre o dia, horário e plataforma.

§ 2º. Na oferta de atividades assíncronas, deverá o docente registrar a disponibilização dos materiais de aula, sejam eles materiais bibliográficos, áudio, vídeo ou qualquer outro, inserindo o *link* para outras plataformas de compartilhamento, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO 4 –DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS**

**Art. 12.** O servidor técnico-administrativo matriculado em componente curricular oferecida em ECE e que acessar a plataforma de comunicação na qualidade de discente se sujeitará às regras previstas aos discentes no capítulo 2 desta Deliberação, incluindo suas sanções.

**Art. 13.** O servidor técnico-administrativo que acessar a plataforma de comunicação na qualidade de servidor da UFRRJ se sujeitará às regras previstas na Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, bem como aquelas previstas no Regimento Geral da UFRRJ, incluindo suas sanções.

**Art. 14.** O servidor técnico-administrativo, ao colaborar em componente curricular em regime de ECEs, concordará com a fixação, utilização e disponibilização de sua imagem, voz e demais atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas da UFRRJ, manifestando expressamente tal concordância pela assinatura eletrônica de termo próprio (Anexo II), disponibilizado no SIGAA.

§ 1º. A autorização para utilização de seus direitos de imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas terá vigência limitada a um semestre ordinário ou extraordinário, devendo ser expressamente concedida a cada componente curricular ofertado.

§ 2º. A autorização para utilização de seus direitos de imagem, voz e atributos pessoais vinculados às atividades acadêmicas não se estende a outros direitos ou usos, que não sejam objeto de disposição específica nesta Deliberação.

**Art. 15.** Na vigência do regime de ECEs, é vedado ao servidor técnico-administrativo:

**I** – Compartilhar o acesso aos materiais de aula, sejam eles materiais bibliográficos, áudio, vídeo, imagens ou qualquer outro disponibilizado pelo docente, sendo de sua responsabilidade o cuidado com seu login e senha, pessoal e intransferível, para acesso às plataformas utilizadas para este fim;

**II** – Gravar, compartilhar ou divulgar, integral ou parcialmente, áudio ou vídeo disponibilizado por docente;

**III** – Reproduzir, compartilhar ou divulgar, integral ou parcialmente, material digital de qualquer natureza, disponibilizado pelo docente;

**IV** – Publicar, criar, armazenar ou divulgar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, calunioso, fraudulento, pornográfico, que incite ódio ou violência ou qualquer conteúdo que fuja dos objetivos pedagógicos do processo ensino-aprendizagem;

**V** – Publicar, criar, armazenar ou divulgar banner publicitário e/ou qualquer tipo de material de comércio eletrônico lícito e/ou ilícito, ou que ofenda direito de terceiro;

**VI** – Realizar qualquer tipo de disseminação de software malicioso, ataque ou invasão, ainda que a título de pesquisa, sem autorização prévia;

**VII** – Coletar dados pessoais, como e-mail, nome, dentre outros, para quaisquer fins, especialmente comerciais e/ou políticos, sem consentimento do titular.

## **CAPÍTULO 6 – DIREITOS AUTORAIS**

**Art. 16.** Servidores docentes, técnico-administrativos e discentes no decorrer das atividades de ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade, síncronas ou assíncronas, poderão utilizar toda e qualquer obra para fins de estudo, ensino, pesquisa, crítica, polêmica, recurso didático, ilustração e equivalentes, desde que tematicamente pertinentes ao conteúdo, na medida justificada para o seu fim, e com atribuição dos devidos créditos com a indicação da autoria, título e fonte do material utilizado.

**Art. 17.** Servidores docentes e técnico-administrativos e discentes, no decorrer das atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderão fazer todas as modificações de formato necessárias a tornar as aulas, recursos educacionais e material didático acessíveis às pessoas com quaisquer tipos de deficiência.

**Art. 18.** Na produção de recursos educacionais e material didático para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, os produtores de conteúdo poderão utilizar trechos de qualquer obra, na forma de citação, para fins de estudo, ensino, pesquisa, crítica, polêmica, recurso didático e educacional, ilustração ou equivalentes, na medida justificada para o seu fim, com atribuição dos devidos créditos com a indicação da autoria, título e fonte do material utilizado.

**Parágrafo Único.** Obras integrais também poderão ser utilizadas na produção de recursos educacionais e material didático desde que sejam obras de artes visuais, de extensão reduzida ou essencial para a finalidade a ser atendida, tenham pertinência temática com o conteúdo ministrado e sejam atribuídos os devidos créditos com a indicação da autoria, título e fonte do material utilizado.

**Art. 19.** A disponibilização de recursos educacionais e material didático pelos responsáveis em razão das atividades de ensino, pesquisa e extensão tem por finalidades garantir aos discentes o direito de acesso à educação, informação e conhecimento em igualdade de condições e deverá observar as diretrizes estabelecidas neste artigo.

**§ 1º.** A disponibilização de partes de quaisquer obras deverá observar as seguintes condições:

a) ser destinada apenas àqueles discentes regularmente inscritos na atividade;

- b) ser tematicamente pertinente;
- c) ser necessária;
- d) ser feita na medida justificada pelo fim a ser atingido.

§ 2º. Também deverá observar o estabelecido no § 1º deste artigo, a disponibilização de obras na íntegra que se enquadrem em alguma das seguintes situações:

- a) sejam de pequena dimensão, como poemas, pequenos filmes, imagens, gráficos etc.;
- b) não estejam comercial e imediatamente disponíveis para rápida aquisição no Brasil;
- c) não se conheça ou não seja possível identificar ou encontrar o autor ou titular da obra.

§ 3º. Com relação às obras que não se enquadrem nas circunstâncias do § 2º, sua disponibilização deverá, além das condições estabelecidas no § 1º, ser feita após consideração da real necessidade de disponibilização da obra na íntegra para a satisfação da atividade.

§ 4º. A disponibilização na íntegra de 'manuais' ou outro material produzido e comercializado prioritariamente para discentes de graduação, deverá ser feita apenas em situações excepcionais observando ainda o estabelecido nos parágrafos primeiro e terceiro deste artigo.

**Art. 20.** Servidores docentes e técnico-administrativos e discentes, no decorrer das atividades de ensino, pesquisa e extensão em que são participantes, buscarão privilegiar a indicação, utilização e disponibilização de:

- a) Recursos Educacionais Abertos;
- b) obras sob a licenças públicas abertas (e.g. *Creative Commons*);
- c) obras em repositórios de acesso aberto (e.g. *SciELO*);
- d) links para obras publicamente disponíveis em sites legítimos (e.g. *YouTube*);
- e) obras em domínio público;
- f) obras em repositórios de acesso restrito, porém facultado à instituição (e.g.: *Portal de Periódicos da CAPES*).

## **CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A UFRRJ preservará a privacidade de dados dos docentes, discentes e técnicos-administrativos e somente revelará tais dados em razão de lei, ordem ou intimação de órgão, autoridade ou tribunal com competência; para resguardar direitos e prevenir responsabilidades da própria instituição.

**Art. 22.** As omissões desta Deliberação serão sanadas por decisão dos Colegiados Superiores, nos termos do Regimento Geral da UFRRJ.



## ANEXO II\*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VOZ, IMAGEM E OUTROS DIREITOS

Eu, \_\_\_\_\_ (responsável legal por xx ou o próprio) \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO a fixação, utilização e disponibilização da minha imagem e voz, fixadas e vinculadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão das quais participo, e também de eventuais direitos autorais e conexos, bem como dados biográficos e pessoais pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, em caráter gratuito, irrevogável, não comercial e não exclusivo, em qualquer material, unicamente para fins de divulgação e comunicação da instituição e de suas atividades aos públicos interno e externo, em qualquer idioma, em todos os países, por qualquer meio ou modalidade, inclusive no ambiente digital. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a qualquer título.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*O termo será adequado quando o responsável legal for o subscrevente.